



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 196/2016

Data: 06/06/16

Ass. \_\_\_\_\_

Of. Gab. N.º 266/2016

Serafina Corrêa, RS, 03 de junho de 2016.

Câmara de Vereadores	
FL.	Rubrica
<u>A</u>	<u>J</u>

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Nelson Pedro Mezzomo  
Presidente da COFT na Câmara Municipal  
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Resposta ofícios N° 05 e 06/2016

O Município de Serafina Corrêa – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor **Ademir Antonio Presotto**, vem por intermédio deste acusar o recebimento dos ofícios acima mencionados e, ao mesmo tempo, informar que o que segue:

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu parágrafo 2º do artigo 7º assim preconiza:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Portanto, primeiro deverá ser autorizada a alienação dos bens imóveis possibilitando registrar a receita relativa a créditos oriundos no exercício.

Atenciosamente.

**Ademir Antonio Presotto**  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
Ademir Antonio Presotto  
CPF 174957330-04  
Prefeito Municipal.